

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

### DIRETORIA GERAL DECRETO Nº 004/2017

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Acari no período de recesso parlamentar de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, no período de recesso parlamentar, de 20 de julho a 16 de agosto de 2017, será das 08h às 12h.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, em 19 de julho de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:  
ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES  
Código Identificador: 47C40CFD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 088/2017

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução 002/2015 de 02 de Abril de 2015.

RESOLVE

EXONERAR, ALEX SANDRA RAMOS DA SILVA, portador do CPF 024.836.164-37 do cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Aldo de Oliveira Dantas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumprase.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 18 de Julho de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

Publicado por:  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
Código Identificador: 425FA9CD

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 089/2017

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução 002/2015 de 02 de Abril de 2015.

RESOLVE

EXONERAR, MARIA NAZARE REBOUÇAS, portador do CPF 009.640.474-46 do cargo de "AUXILIAR DE GABINETE", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Antonio Carlos de Souza.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumprase.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 18 de Julho de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

Publicado por:  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
Código Identificador: 622D5998

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 090/2017

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução 002/2015 de 02 de Abril de 2015.

RESOLVE

NOMEAR, REJANE CANDIDA DE MOURA, portador do CPF 010.391.434-07 para o cargo de "AUXILIAR DE GABINETE", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Antonio Carlos de Souza.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumprase.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 18 de Julho de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

Publicado por:  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
Código Identificador: 6BF25D95

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 091/2017

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução 002/2015 de 02 de Abril de 2015.

RESOLVE

NOMEAR, ALBECI BRAGA DA SILVA, portador do CPF 638.941.654-72 para o cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Aldo de Oliveira Dantas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumprase.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 18 de Julho de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

Publicado por:  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
Código Identificador: 727F239C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017-CMA

PROCESSO Nº 070 /2017

A Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 04.214.134/0001-66, se anuncia a fornecer serviços nesta modalidade,

R E S O L V E:

Declarar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço de remanufatura cão de cartuchos toner para atender as impressoras da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme memorando nº 030/2017 - DA, no valor de R\$ 485,00 (QUATROCENTOS e OITENTA E CINCO reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária: 01.031.211.2001 - Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fonte de Recurso: 100 - Duodécimo.

Arez-RN, 19 de julho de 2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
Código Identificador: 5A59AEB9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

### ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 030/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó - RN, Vereador José Félix Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada.

RESOLVE:

Autorizar a Servidora ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA, Chefe de Tesoureira da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade de Currais Novos/RN no dia 20/07/2017, para fins de tratar de assunto institucional do Poder Legislativo, junto à Caixa Econômica Federal - agência de Currais Novos, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 19 de julho de 2017.

Vereador José Félix Neto

Presidente

Publicado por:  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
Código Identificador: 6287CDF3

### ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2017

A Câmara Municipal de Bodó, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PP 001/2017. Foi adjudicado o objeto desta licitação ao seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - GASOLINA COMUM

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 19/07/2017 às 09:06:28

Adjudicado para: POSTO RM LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,88 (Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00002 - ETANOL

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 19/07/2017 às 09:06:44

Adjudicado para: POSTO RM LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,25 (Três Reais e Cinco Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. José Félix Neto, autoridade competente da Câmara Municipal de Bodó, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - GASOLINA COMUM

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 19/07/2017 às 09:06:54

Homologado para: POSTO RM LTDA EPP, C.N.P.J. nº 07.939.638/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,880 (Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00002 - ETANOL

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 19/07/2017 às 09:07:01

Homologado para: POSTO RM LTDA EPP, C.N.P.J. nº 07.939.638/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,250 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Bodó.

BODÓ - RN, 19 de Julho de 2017

SILVÉRIO TÉCIO DE CARVALHO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:  
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA  
Código Identificador: 3D2197EC

### ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2017

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº PP 001/2017, o Pregoeiro, Sr. SILVÉRIO TÉCIO DE CARVALHO ALVES, ADJUDICA a licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - GASOLINA COMUM  
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO  
Situação: ADJUDICADO em 19/07/2017 às 09:06:28  
Adjudicado para: POSTO RM LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,88 (Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).  
Item: 00002 - ETANOL  
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO  
Situação: ADJUDICADO em 19/07/2017 às 09:06:44  
Adjudicado para: POSTO RM LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,25 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).  
SILVÉRIO TÉCIO DE CARVALHO ALVES  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA  
**Código Identificador:** 61DE94EB

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP  
001/2017**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. JOSÉ FÉLIX NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP 001/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 00001 - GASOLINA COMUM  
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO  
Situação: HOMOLOGADO em 19/07/2017 às 09:06:54  
Homologado para: POSTO RM LTDA EPP, C.N.P.J. nº 07.939.638/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,88 (Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00002 - ETANOL  
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO  
Situação: HOMOLOGADO em 19/07/2017 às 09:07:01  
Homologado para: POSTO RM LTDA EPP, C.N.P.J. nº 07.939.638/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,250 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**JOSÉ FÉLIX NETO**

Presidente

**Publicado por:**  
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA  
**Código Identificador:** 66F88876

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 087/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR Fernando Antônio, portador do CPF nº 079.575.484-15, nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Políticas Comunitárias pela Portaria nº 039/2017.

Art. 2º. NOMEAR Fernando Antônio, portador do CPF nº 079.575.484-15, para ocupar o cargo de Assistente político do Gabinete do Vereador Odair Alves Diniz, na forma do Art. 2º, II, da Lei nº 4.919, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria possui efeitos retroativos a 1º de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 12 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

Segundo-Secretário

**Publicado por:**  
ENOS TARSIS SILVA SANTOS  
**Código Identificador:** 4D2CD82E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 088/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR Tereza Cristina Dantas, portadora do CPF nº 829.024.884-91, nomeada para o cargo de Assistente Político do Gabinete do Vereador Odair Alves Diniz pela Portaria nº 040/2017.

Art. 2º. NOMEAR Tereza Cristina Dantas, portadora do CPF nº 829.024.884-91, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Políticas Comunitárias, na forma do Art. 1º, IV, da Lei nº 4.919, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria possui efeitos retroativos a 1º de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 12 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

Segundo-Secretário

**Publicado por:**  
ENOS TARSIS SILVA SANTOS  
**Código Identificador:** 64F99A46

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2017**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DO BOLETIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN NO PORTAL CORREIO DO SERIDÓ, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Contratado: P P DA SILVA JÚNIOR - ME

CNPJ/CPF: 07.141.202/0001-00

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias.

Caicó/RN, 13 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:**  
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO  
**Código Identificador:** 61EC924F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAICOENSE, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Contratado: DEODITES MONTEIRO DOS SANTOS - ME

CNPJ/CPF: 08.215.410/0001-61

Valor: R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 5 (cinco) dias

Caicó/RN, 18 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:**  
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO  
**Código Identificador:** 408130BE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE FELTRO AUTOLOUR VERMELHO PARA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAICOENSE, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Contratado: J ALVES DE OLIVEIRA TAPEÇARIA - ME

CNPJ/CPF: 07.460.566/0001-45

Valor: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 5 (cinco) dias

Caicó/RN, 18 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:**  
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO  
**Código Identificador:** 4F5FC91A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**PRESIDENCIA  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
023/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ: 01.623.923/0001-62, Rua Fabricio Pedroza, 194, Centro.

CONTRATADO: Francisco César Pereira de Lima, CPF: 086.482.974-43.

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços na elaboração do levantamento arquitetônico, projeto de Construção da Rampa de Acesso ao prédio, Projeto de Reforma da Sala de telefonia, projetos: Elétrico, Hidráulico, Sanitário e Orçamento para a reforma nas dependências físicas do Prédio sede da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão..... 01 - Câmara Municipal

Unidade..... 001 - Câmara Municipal de Fernando Pedroza

Função..... 01 - Legislativo

Sub-função: 031 - Ação Legislativa

Programa....: 0001 - Manutenção da Câmara Municipal de Fernando Pedroza

Proj./Ativ.....: 2001 - Manutenção dos serviços da câmara

Elemento.....: 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - PF

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fernando Pedroza/RN, 11 de Julho de 2017.

FRANCIMÁRIO DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da Câmara.

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 5C833B35

**PRESIDENCIA  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
024/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a presente dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza

CNPJ: 01.623.923/0001-62

CONTRATADA: S & J Engenharia e Serviços Eireli ME

CNPJ: 27.668.411/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma nas instalações prediais da sede da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, conforme planilha orçamentária.

VALOR: R\$ 6.869,65 (seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa  
 Programa: 0001 – Processo Legislativo  
 Projeto Ativ: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal.  
 Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.  
 Fonte: 100 – Recursos Ordinários  
 BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Fernando Pedroza/RN, 18 de Julho de 2017.  
 Francimário de Souza Araújo  
 Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
 EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 6EFFF36F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 035 DE 19 DE JULHO DE 2017**

O Secretário da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor Presidente Vereador Francisco Richarlliton de Oliveira Gomes. Uma diária (s) ao preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo a quantia de R\$ 1.00,00 (um mil reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADA na cidade de NATAL no (s) dia(s) DE 20 a 21 de Junho de 2017, com o objetivo de TRATAR DE INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS JUNTO A FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DO RN - (FECAM) E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - (TCE/RN).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 20 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria, Grossos/RN, 19 de julho de 2017.

VINICIUS RAVANELLI DE OLIVEIRA SILVA

Secretário

**Publicado por:**  
 JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 507A09A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - RESULTADO FINAL**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Pregão Presencial nº 003/2017, Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de Japi, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente, foi a empresa: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001 – 26, onde venceu o item 01. Japi/RN, 19/07/2017. CPL.

**Publicado por:**  
 FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 566D44EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 005/2017

PROCESSO Nº - 007/2017

OBJETO: Contratação de serviços de reforma e manutenção da Câmara Municipal de Jucurutu.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

CONTRATO: AGILIZAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

VALOR: R\$ 12.713,70 (Doze mil, setecentos e treze reais e setenta centavos)

O fundamento legal para contratação em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 3DF9F3AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**EXTRATO DE EDITAL**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maxaranguape - RN, torna público que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 01/2017, no dia 1º de agosto de 2017, às 09 horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Maxaranguape - RN, visando a contratação de prestador de serviços especializado em assessoria, consultoria e acompanhamento nos processos licitatórios e nos contratos administrativos. Mais informações na sede da Câmara Municipal de Maxaranguape - RN, Maxaranguape-RN, em 20 de julho de 2017. Antonio Francisco da Silva - Representante da Comissão

**Publicado por:**  
 CRIZALDO MEIRA DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 61FE0A4D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 017/2017**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação, PROCESSO Nº: 017/2017 FAVORECIDO: C R I COMUNICAÇÃO E EVENTOS - (CNPJ/MF: 27.806.897/0001-00) OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de atividades de sonorização e iluminação e de divulgação pelos diversos canais de comunicação dos atos administrativos e das sessões do Poder Legislativo do Município de Maxaranguape – RN. VIGÊNCIA: 03/07/2017 a 03/10/2017. Valor contratual: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Crédito orçamentário oriundo do Poder Executivo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 – assessoria e consultoria FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações. Maxaranguape/RN, 03 de julho de 2017. Antonio Francisco da Silva - Representante da CPL

**Publicado por:**  
 CRIZALDO MEIRA DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 477EEBA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2306.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA FÍSICA WAGNA FERNANDES DE ALMEIDA CPF Nº 969.835.404-25, Rua João Tomaz de Almeida, 372, - Lagoa do Junco, Messias Targino – RN, no valor Global de R\$: 500,00 (Quinhentos reais), na Prestação de Serviço de Cerimonialista, da sessão solene em comemoração aos 55 anos de emancipação política de Messias Targino.. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 23 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
 JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 68D95604

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2306.02/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA FÍSICA JOÃO CESAR DANTAS MAIA CPF Nº 061.391.224-14 - ENDEREÇO: Rua João dos Santos, 499, Lagoa do Junco - Messias Targino/RN, no valor Global de R\$: 120,00 (cento e vinte reais), referente a despesas pelos seus serviços prestados no abastecimento de água(pipas), na falta de abastecimento do sistema da CAERN de 01 de junho a 23 de junho do corrente ano. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 23 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
 JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4000F9BC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 039/2017**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

**R E S O L V E:**

CONCEDER - Meia diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas, locomoção urbana e alimentação na cidade de Natal-RN, para participar do SEMINÁRIO INTEGRADO DE CONTROLE EXTERNO - OBRAS PARALISADAS E INACABADAS - TURMA II, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE, no dia 19 de julho do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 18 de julho de 2017.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

**Publicado por:**  
 JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 68B7A2AO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0706.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA FÍSICA: VAN CESAR DANTAS MAIA CPF Nº 061.391.224-14 - ENDEREÇO: Rua João dos Santos, 499, Lagoa do Junco - Messias Targino/RN, no valor Global de R\$: 210,00 (duzentos e dez reais), Referente a despesas pelos seus serviços prestados no abastecimento de água (pipas), na falta de abastecimento do sistema da CAERN, em veículo de placa de nº NNZ 4179-Marca/Mod.: M. BENZ/L 1318 nos meses de abril e maio do corrente ano. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 07 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
 JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5C04A1AE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1406.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA FÍSICA KÊNIA KELLY MEDEIROS DE ANDRADE - CPF Nº 064.941.194 - 66 / OAB 13057-RN, Rua Dr. Edino Jales, 980, Centro, Messias Targino – RN, no valor Global de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais). Corresponsável a despesas pelos seus serviços prestados, sem vínculo empregatícios, na prestação de serviços de Advocacia e Assessoria, nas áreas Administrativas, para a prática de todos os atos processuais necessários para emissão de pareceres na elaboração de minutos de processo licitatório, tais como inexistibilidade, dispensas, carta convite e outros, referente ao de maio do corrente ano, conforme termo Aditivo 01 do contrato inicial nº 0103/2017. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino(RN), 14 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
 JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4C6CDDBB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1406.02/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA FÍSICA JOÃO PAULO SINEZIO MEDEIROS CPF Nº 060.025.134-93 - ENDEREÇO: Rua Luiz Teixeira, 289, Centro, Messias Targino - RN, no valor Global de R\$: 530,00 (quinhentos e trinta reais). Corresponsável a despesas pelos seus serviços prestados, sem vínculo empregatícios na prestação de serviço de alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Messias Targino-RN.. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 14 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
 JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 429A732B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0106.02/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA FRANCISCO DE ASSIS JACOME DE BRITO – ME, CNPJ(MF) Nº 02.740.673/0001-83, ENDEREÇO: AV. Genuíno Fernandes Jales, 349, Centro, Messias Targino- RN no valor Global de R\$



704,55 (setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Corresponsável a Aquisição de Gêneros de limpeza, consumo e higiene para Câmara Municipal de Messias Targino. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino(RN), 01 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 60FA84C8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2206.02/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA FRANCISCO DE ASSIS JACOME DE BRITO – ME, CNPJ(MF) Nº 02.740.673/0001-83, ENDEREÇO: AV. Genuíno Fernandes Jales, 349, Centro, Messias Targino- RN no valor Global de R\$ 387,65 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Corresponsável a Aquisição de Gêneros de limpeza, consumo e higiene para Câmara Municipal de Messias Targino. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino(RN), 22 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 55FF1FD8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1205.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA: D & F SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 11.367.701/0001-80, ENDEREÇO: Rua José Francisco Pinto, 360 - Centro - 59775-000 - Messias Targino, no valor Global de R\$: 500,00 (quinhentos reais), objetivando a despesa pelos seus serviços prestados na distribuição de 10 MEGA BATY de internet via cabo para CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, referente ao mês de abril do corrente ano. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 12 de maio de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4147719E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2706.01/2017**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA: D & F SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 11.367.701/0001-80, ENDEREÇO: Rua José Francisco Pinto, 360 - Centro - 59775-000 - Messias Targino, no valor Global de R\$: 500,00 (quinhentos reais), objetivando a despesa pelos seus serviços prestados na distribuição de 10 MEGA BATY de internet via cabo para CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, referente ao mês de maio do corrente ano. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 27 de junho de 2017. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 653CE958

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MUDANÇA DA DATA DA EXONERAÇÃO DA PORTARIA  
024/2017**

Dispõe para a exoneração de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e da outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o senhor DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO Portador da carteira de Identidade Nº 001.863.367-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 059.448.504-50, para exercer o Cargo em comissão de CHEFE DE COMPUTAÇÃO da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 30/06/2017

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 30 de Junho

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO TOSCANO NETO  
**Código Identificador:** 7336DCB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA 079/2017**

O 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e o que prioriza a Resolução 003/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ diárias de viagem, no valor de R\$ 175,00 para o Vereador Presidente, o Senhor (a) José Evaldo Barbosa, para se deslocar a SERVIÇO da Câmara Municipal de Nova Cruz ao Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao seminário integrado de controle externo – obras paralisadas, no dia 19 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 18 de julho de 2017.

Fernando Antônio Gonçalves Bezerra

1º Secretário da Mesa Diretora da CMNC

**Publicado por:**  
MALLENA KELLY SILVA ALVES  
**Código Identificador:** 3EFBE19A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, consoante autorização do(a) Sr(a). JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para inscrição para participação no 4º Simpósio Brasileiro para Agentes Públicos, que acontecerá em 21 a 24 de julho, na cidade de João Pessoa - PB

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenhovidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIAS LTDA - EPP, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIAS LTDA - EPP, no valor de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 13 de Julho de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 56DFFB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIAS LTDA - EPP, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida

empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 14 de Julho de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 42F26ACB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA Nº 004/2017\***

DISPENSA Nº 004/2017 – Objeto: SERVIÇO DE PEDREIRO PARA PINTURA E RETOQUES NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS no valor total estimado de R\$5.092,00 (cinco mil e noventa e dois reais), junto a empresa/prestador WENDELL AVNER DO NASCIMENTO, CPF: 092.286.354-79, com Endereço a Rua Alonzo de Albuquerque, s/n, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 19 de Julho de 2017

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente

\*Replicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
**Código Identificador:** 4A81C004

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - RESULTADO FINAL**

A CPL da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Pregão Presencial nº 001/2017, Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos; Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de São Bento do Trairi, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente, foi a empresa: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26 onde venceu o item 01. São Bento do Trairi/RN, 19/07/2017. CPL.

**Publicado por:**  
JOSÉ ELIONALDO FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 3CFDAA27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 004/2017**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

MODALIDADE: CONVITE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÃO E CONTRATOS).

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, por sua CPL, nomeada através de Portaria nº 009/2017, de 10 de janeiro de 2017, do Exma. Sra. Presidente desta casa Municipal, torna público, a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, através do Processo Licitatório/Convite nº 004/2017, no dia 28 de julho de 2017, às 09h00min, no prédio sede da Câmara Municipal, sediada na Rua 7 de setembro, 20 – Centro, Sala de Reuniões da CPL, tendo como objeto a contratação acima especificada, sob a responsabilidade da Presidente dessa casa legislativa.

Aos interessados encontra-se à disposição, na Câmara Municipal, o Edital referente ao Convite, na íntegra.

São José de Mipibu/RN, 18 de julho de 2017.

Emerson Ferreira de Souza

Presidente da CPL/CMSJM

**Publicado por:**  
VERONICA SENNA DA SILVA  
**Código Identificador:** 74B95108

**PRESIDENCIA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONV. Nº 03/2017**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONVITE nº 03/2017. Objeto: Contratação dos serviços de empresa jornalística que edite jornal de grande circulação mensal no município de São José de Mipibu, para publicações de notícias da Câmara Municipal e de atos oficiais do Legislativo municipal - 06 edições mensais. Vencedor(es): P F DE OLIVEIRA, com valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - VERÔNICA SENRA DA SILVA, 06 DE JULHO DE 2017.

EMERSON FERREIRA DE SOUZA

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 5809C013

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 024, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Concede diária(s) ao Vereador ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária ao Vereador ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete a relação externa do Poder Legislativo Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pelo mesmo para a cidade do Natal/RN no dia 19/07/2017, com o objetivo de participar do Seminário Obras paralisadas e inacabadas no Rio Grande do Norte, promovido pelo TCE-RN.

Valor unitário: R\$ 250,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 18 de julho de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

1º Secretário

**Publicado por:**  
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 44084975

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0706001/2017

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: NORTE PLACA IND. E COM. LTDA - CNPJ: 08.424.210/0001-19

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM AÇO INOX ESCOVADO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN.

VALOR .....: R\$ 7.912,70 (sete mil e novecentos e doze reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017

UNIDADE ORÇAMENTAL.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

DESPESA.....: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

VIGÊNCIA.....: 10 de julho de 2017 a 31 de agosto de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de julho de 2017

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR  
**Código Identificador:** 57F03524

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - RESULTADO FINAL**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Pregão Presencial nº 004/2017, Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de Sítio Novo, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente. foi a empresa: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001 - 26, onde venceu o item 01.

Sítio Novo/RN, 19/07/2017.

Pregoeira

**Publicado por:**  
FRANCIVALVA BATISTA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 54BFBF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO 019/2017**

AQUISIÇÃO DE TONNER E MATERIAIS PARA CABEAMENTO DE REDE.

A Câmara Municipal de Tibau do Sul, localizada na Vila Donalsabel, 26, Centro, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000, telefone: (84) 3246.4294, com e-mail camaramunicipaldetibaudosul@gmail.com, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado: PESQUISA MERCADOLÓGICA - Processo nº 0019/2017. AQUISIÇÃO DE TONNER E MATERIAIS PARA CABEAMENTO DE REDE. A cotação tem prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico acima citado, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente. Tibau do Sul/RN, 19 de julho de 2017.

**Publicado por:**  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
**Código Identificador:** 404826A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170700001**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Inscrição de 03 (três) vereadores, para participar do 90º seminário de Agentes Públicos Municipais, dos poderes Executivos e Legislativos, ministrado em João Pessoa/PB, entre os dias 20 a 23 de Julho de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

01 031 0001 2001 - Manutenção dos serviços da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.

CONTRATADO: INNAM - Instituto de Nacional de Assessoria aos Municípios

Touros/RN, 18 de Julho de 2017

**Publicado por:**  
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA  
**Código Identificador:** 6EDCA12C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.751.136/0001-39, com sede na Rua José André, 19, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1905738/SSP/RN inscrito no CPF nº 049.571.374-04, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, 22, Zona Rural, Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 001/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 96.317,57 (noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

5.2. O pagamento da nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista e conforme o caso o registro de serviços no CREA e CEI INSS.

5.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. Câmara Municipal de Baraúna/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.8. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.9. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

5.10. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.11. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada, conforme o caso, entregar à Câmara Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

#### I. EM TODAS AS FATURAS:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Relação do Tomador/Obra-RET;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;
- segundas vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);
- Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

#### II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

#### III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;

5.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:

5.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista;

5.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão 60 (sessenta) dias, inclusive com a mobilização, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

#### CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Câmara Municipal de Baraúna se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.



8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, o Poder Legislativo reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
2. Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria da Câmara, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baraúna para autorização do pagamento.

**CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

**CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Tesouraria.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

**CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Tesouraria no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Tesouraria emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Tesouraria, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

**CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

12.1. PELA CONTRATANTE:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio do Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. PELA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar a obra em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

- I. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Câmara de Baraúna/RN;
- m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Câmara de Baraúna/RN com a redução de riscos de perdas e retardamento de serviços;
- n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;
- o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;
- p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;
- q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;
- r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:
- I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;
- II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;
- III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.
- IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- V. fornecer à Câmara Municipal de Baraúna/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;
- VI. Responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;
- VII. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Câmara Municipal de Baraúna/RN
- IX. Submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.
- X. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.
- XI. Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.
- XII. Registrar e obter toda a documentação exigida pela Câmara e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XIII. Providenciar e entregar à Câmara Municipal de Baraúna/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;
- XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;
- XV. Retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- XVI. Facilitar metucioso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;
- XVII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 000/2017;
- XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.
- XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;
- XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;
- XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;
- XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra; e,
- XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.
- CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- 13.1 As despesas serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento por meio da seguinte Dotação Orçamentária:
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN
- PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal
- FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários
- ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações
- CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**
- 14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN.
- CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:**
- 15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Baraúna/RN.
- CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
- 16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017.
- CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:**
- 17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditivado. A ordem de serviço será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.



**CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:**

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

**CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:**

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

**CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria da Câmara do Município de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos à Carta Convite nº 001/2017, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS**

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA 24ª - DO FORO:**

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de /RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 19 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 5F95B6B8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017, firmada entre a HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicio Vieira da Silva, s/n, Sala 01, São Paulo, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3320682/SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n.º 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicio Vieira da Silva, S/N, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha/PB, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao Registro de Preços referente à prestação dos serviços de digitalização de documentos referentes aos exercícios anteriores até o ano de 2017 e demandas futuras em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de digitalização de documentos(laudas) referentes aos exercícios anteriores até o ano de 2017 e demandas futuras em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.	mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 66.000,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.7.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.11. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.13.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.13.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.13.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.13.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 02 de junho de 2017 e término previsto para 09 de maio de 2018.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 030/2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 030/2017.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 030/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2017.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN</b>	<b>HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA - ME</b>
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ADERENTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (ADERIDO)

TESTEMUNHAS:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alcício Vieira da Silva, s/n, Sala 01, São Paulo, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3320682/SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alcício Vieira da Silva, S/N, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a adesão ao Registro de Preços referente à prestação dos serviços de digitalização de documentos referentes aos exercícios anteriores até o ano de 2017 e demandas futuras em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	serviços de digitalização de documentos(laudas) referentes aos exercícios anteriores até o ano de 2017 e demandas futuras em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.	mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 66.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correspondente à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O ANO DE 2017 E DEMANDAS FUTURAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017 ORIUNDA DA PREFEITURA DE BOM SUCESSO/PN, CNPJ: 08.920.571/000156, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.9. O trabalho da assessoria será desenvolvido 2 (dois) dias por semana no horário das 8h às 13h e das 14h às 16hs a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.



9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 030/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 5E37C8A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA  
ATA DA SESSÃO- PREGÃO PRESENCIAL ? 03/2017 – CMF

Pregão Presencial ? 03/2017 – CMF

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017), às 10h00min, na Rua Coronel Toscano, 61 - Centro, sede da Câmara Municipal de Florânia, reuniu-se a Pregoeira Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni, juntamente aos membros da Equipe de Apoio, Selma Maria de Medeiros e José Marcelo Oliveira de Medeiros, amparados nos ditames editalícios, na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, para darem início à sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preço e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação, de cada licitante presente, referentes ao Processo de Licitação e Modalidade epígrafados, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender as demandas da Câmara Municipal no Exercício do ano de 2017. Presente também se fez o representante da licitante:

DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS - CNPJ 26.771.275/0001-12, a qual fez seu credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio apresentando o Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI e o original da Cédula de Identidade para comprovação de identidade e Atos Constitutivos. Recebidos os envelopes da licitante presente, a Pregoeira procedeu inicialmente à abertura do envelope contendo a Propostas de Preços, na qual foi constatado que a empresa DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS, acima especificada, apresentou proposta no valor unitário mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e após negociação iniciada pela Pregoeira o licitante ofertou uma proposta menor no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Sagrando-se vencedora, portanto, a empresa DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS – CNPJ 26.771.275/0001-12, com o valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global, conforme quantitativo para 12 (doze) meses, de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Em seguida, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora, constatando-se a regularidade da mesma, sendo a empresa DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS – CNPJ 26.771.275/0001-12, declarada vencedora do certame.

Nada mais havendo a discutir, a Pregoeira encerrou a presente sessão, determinou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e dada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Florânia, 19 de julho de 2017.

Danielle Miranda de M.Ribeiro Gifoni	Selma Maria de Medeiros	José Marcelo Oliveira de Medeiros
--------------------------------------	-------------------------	-----------------------------------

Pregoeira Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Licitantes:

Publicado por:  
 IVANETE SILVA  
 Código Identificador: 641F473B

**MESA DIRETORA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 003-2017**

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - CMF

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia dezoito de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017), referente à sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação do Pregão Presencial 003/2017 – CMF objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender as demandas da Câmara Municipal de Florânia durante o Exercício do ano de 2017, a Pregoeira ADJUDICA os itens aos respectivos vencedores, conforme tabela abaixo para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	O serviço será prestado nas atividades de assessoria de comunicação para atender as demandas da Câmara Municipal de Florânia, conforme discriminado abaixo: - Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa; - Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal; - Atualização da página oficial do Legislativo na internet e nas redes sociais com informações pertinentes ao Poder Legislativo; - Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município; - Acompanhamento dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município de Florânia ou fora dele; - Produção de informativos; - Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Florânia/RN, 08 de junho 2017

Danielle Miranda de M. Ribeiro Gifoni

Pregoeira

Publicado por:  
 IVANETE SILVA  
 Código Identificador: 7247D560

**Expediente:**  
**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

- 1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ
- 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
- 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
- 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA
- 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO
- 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS
- 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
- 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA
- Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
- Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS
- Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA
- Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR
- Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA
- Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.